DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2582/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9955/2014
PROTOCOLO	: 1514153
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014
CONTRATADA	: LXTEC INFORMÁTICA LTDA.
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 016/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E TUNNING DE SERVIDORES LINUX E WINDOWS SERVER.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.200,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E TUNNING DE SERVIDORES LINUX E WINDOWS SERVER. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 008/2014, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Gestão Pública de Corumbá** e **LXTEC Informática Ltda.**, objetivando contratação de empresa especializada em serviços de atualizações, configurações e tunning de servidores Linux e Windows Server, com valor contratual no montante de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Convite n.º 16/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 008/2014 foram julgados como regulares e legais, conforme **DSG - G.MJMS - 5063/2015** (Peça 26).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2014.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 3282/2016** (Peça nº 30), opinando pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 6651/2017** (Peça nº 36), concluiu pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 008/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** do 1º Termo Aditivo da reportada contratação pública (3ª fase).

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos 1º Termo Aditivo.

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	05.05.2015	05.05.2015	22.05.2015	+ 12 meses	05.05.2016	239

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo, em declará-lo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2014, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac